



CONTRATO Nº 140/2020

PROCESSO Nº 106/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020
VIGÊNCIA: 22/07/2021

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23171078000174, estabelecida na Rua Miraguaí,161 – Sala-B, Centro – Canarana-MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sergio Fernandes da Silva, RG nº 14101980 SSP/MT e CPF nº 007.573.621-76, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 106/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	UNID.	50	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN INFERIOR, SUPERIOR, TOTAL	R\$ 206,92	R\$ 10.346,00
2	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL COM DOPPLER	R\$ 315,36	R\$ 9.460,80
3	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINARIO	R\$ 210,25	R\$ 6.307,50
4	UNID.	10	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINARIO - DOPPLER	R\$ 310,11	R\$ 3.101,10
5	UNID.	10	ULTRASSONOGRRAFIA ANTEBRAÇO	R\$ 178,09	R\$ 1.780,90
6	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	R\$ 210,83	R\$ 4.216,60
7	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA CALCANEIO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 186,57	R\$ 3.731,40
8	UNID.	10	ULTRASSONOGRRAFIA CAROTIDAS	R\$ 400,84	R\$ 4.008,40
9	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL	R\$ 268,58	R\$ 5.371,60
10	UNID.	50	ULTRASSONOGRRAFIA DA MAMA	R\$ 194,42	R\$ 9.721,00
11	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DA MAO DIREITA E ESQUERDA	R\$ 286,96	R\$ 5.739,20
12	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA DA PROSTATA - VIA ABDOMINAL	R\$ 205,10	R\$ 6.153,00
13	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIREOIDE	R\$ 190,24	R\$ 3.804,80
14	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIREOIDE COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 273,38	R\$ 8.201,40
15	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DE BRAÇO – DIREITO E ESQUERDO	R\$ 301,94	R\$ 6.038,80
16	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 192,92	R\$ 3.858,40
17	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 178,57	R\$ 5.357,10
18	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DO COTOVELO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 228,36	R\$ 4.567,20
19	UNID.	10	ULTRASSONOGRRAFIA DO ESCROTO COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 275,36	R\$ 2.753,60
20	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DO JOELHO DIREITO E DIREITO	R\$ 241,46	R\$ 4.829,20
21	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO E ESQUERDO	R\$ 251,94	R\$ 5.038,80
22	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DO OMBRO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 191,46	R\$ 3.829,20
23	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DO PE DIREITO E ESQUERDO	R\$ 267,94	R\$ 5.358,80
24	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DO PUNHO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 239,05	R\$ 4.781,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

25	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA DO TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 267,94	R\$ 8.038,20
26	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E ESQUERDO	R\$ 419,42	R\$ 8.388,40
27	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR DIREITO E ESQUERDO	R\$ 419,42	R\$ 8.388,40
28	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO E ESQUERDO	R\$ 418,07	R\$ 8.361,40
29	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR DIREITO E ESQUERDO	R\$ 411,48	R\$ 8.229,60
30	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA DOS MUSCULOS	R\$ 251,17	R\$ 5.023,40
31	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA DOS RINS	R\$ 204,65	R\$ 6.139,50
32	UNID.	50	ULTRASSONOGRRAFIA ENDOVAGINAL	R\$ 193,25	R\$ 9.662,50
33	UNID.	10	ULTRASSONOGRRAFIA GLOBO OCULAR C/DOPPLER COLORIDO BILATERA	R\$ 293,15	R\$ 2.931,50
34	UNID.	10	ULTRASSONOGRRAFIA MASSA FEMORAL	R\$ 246,47	R\$ 2.464,70
35	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA 1º TRIMESTRE	R\$ 348,33	R\$ 6.966,60
36	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA 1º TRIMESTRE (ENDO VAGINAL)	R\$ 202,16	R\$ 4.043,20
37	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA 1º TRIMESTRE PELVICA	R\$ 205,78	R\$ 4.115,60
38	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA ACIMA DE 14 SEMANAS	R\$ 199,88	R\$ 3.997,60
39	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	R\$ 267,67	R\$ 5.353,40
40	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	R\$ 386,67	R\$ 11.600,10
41	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA PRIMEIRO TRIMESTRE ENDOVAGINA	R\$ 195,29	R\$ 3.905,80
42	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA	R\$ 186,00	R\$ 3.720,00
43	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO INGUINAL	R\$ 194,96	R\$ 3.899,20
44	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA SUPERFICIAL DO PESCOCO	R\$ 247,35	R\$ 4.947,00
45	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA TESTICULAR	R\$ 252,04	R\$ 5.040,80
46	UNID.	30	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 191,57	R\$ 5.747,10
47	UNID.	20	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL C/DOPPLER	R\$ 292,08	R\$ 5.841,60
48	UNID.	25	TOMOGRRAFIA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	R\$ 1.009,04	R\$ 25.226,00
49	UNID.	10	TOMOGRRAFIA COLUNA LOMBAR	R\$ 591,68	R\$ 5.916,80
50	UNID.	10	TOMOGRRAFIA - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA (ATE 3 SEGMENTOS)	R\$ 681,98	R\$ 6.819,80
51	UNID.	15	TOMOGRRAFIA ABDOMEM INFERIOR E SUPERIOR	R\$ 766,12	R\$ 11.491,80
52	UNID.	50	TOMOGRRAFIA ABDOMEM INFERIOR E SUPERIOR COM CONTRASTE	R\$ 820,40	R\$ 41.020,00
53	UNID.	70	TOMOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	R\$ 987,86	R\$ 69.150,20
54	UNID.	70	TOMOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	R\$ 1.083,84	R\$ 75.868,80
55	UNID.	30	TOMOGRRAFIA COLUNA CERVICAL	R\$ 622,85	R\$ 18.685,50
56	UNID.	30	TOMOGRRAFIA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	R\$ 725,00	R\$ 21.750,00
57	UNID.	30	TOMOGRRAFIA COLUNA TORACICA	R\$ 544,92	R\$ 16.347,60
58	UNID.	30	TOMOGRRAFIA COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	R\$ 858,34	R\$ 25.750,20
59	UNID.	30	TOMOGRRAFIA CRANIO	R\$ 650,45	R\$ 19.513,50
60	UNID.	20	TOMOGRRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 542,87	R\$ 10.857,40
61	UNID.	30	TOMOGRRAFIA DE CRANIO COM CONTRATE	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
62	UNID.	30	TOMOGRRAFIA DE JOELHO	R\$ 604,00	R\$ 18.120,00
63	UNID.	10	TOMOGRRAFIA DE MASTOIDE	R\$ 607,50	R\$ 6.075,00
64	UNID.	20	TOMOGRRAFIA DE MÃO	R\$ 598,75	R\$ 11.975,00
65	UNID.	30	TOMOGRRAFIA DE OMBRO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 605,00	R\$ 18.150,00
66	UNID.	20	TOMOGRRAFIA DE PELVE	R\$ 340,73	R\$ 6.814,60
67	UNID.	20	TOMOGRRAFIA DE PESCOÇO	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
68	UNID.	20	TOMOGRRAFIA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	R\$ 949,17	R\$ 18.983,40
69	UNID.	20	TOMOGRRAFIA DE PUNHO	R\$ 587,71	R\$ 11.754,20
70	UNID.	20	TOMOGRRAFIA DE QUADRIL COM CONTRASTE	R\$ 464,09	R\$ 9.281,80
71	UNID.	70	TOMOGRRAFIA DE TORAX	R\$ 708,44	R\$ 49.590,80
72	UNID.	70	TOMOGRRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE	R\$ 358,34	R\$ 25.083,80
73	UNID.	10	TOMOGRRAFIA DE TORNOZELO	R\$ 623,75	R\$ 6.237,50
74	UNID.	05	TOMOGRRAFIA ODONTOLOGICA	R\$ 575,00	R\$ 2.875,00
75	UNID.	05	TOMOGRRAFIA ODONTOLOGICA DE MANDIBULA LADO ESQUERDO/ DIREITO	R\$ 637,92	R\$ 3.189,60



76	UNID.	10	TOMOGRAFIA PE	R\$ 598,75	R\$ 5.987,50
77	UNID.	20	TOMOGRAFIA PELVE C/ CONTRASTE	R\$ 750,73	R\$ 15.014,60
78	UNID.	20	TOMOGRAFIA PERNA	R\$ 623,75	R\$ 12.475,00
79	UNID.	20	TOMOGRAFIA QUADRIL	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
80	UNID.	10	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE	R\$ 617,92	R\$ 6.179,20
81	UNID.	10	TOMOGRAFIA VIAS URINARIAS	R\$ 836,67	R\$ 8.366,70
82	UNID.	10	TOMOGRAFIA VIAS URINARIAS COM CONTRASTE	R\$ 986,67	R\$ 9.866,70
83	UNID.	30	HOLTER 24H	R\$ 318,80	R\$ 9.564,00
84	UNID.	30	ECOCARDIOGRAMA	R\$ 347,00	R\$ 10.410,00
85	UNID.	30	MAPA 24 HORAS	R\$ 270,84	R\$ 8.125,20
86	UNID.	50	MAMOGRAFIA	R\$ 239,00	R\$ 11.950,00
87	UNID.	30	TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 275,63	R\$ 8.268,90

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **06/07/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 041/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – Os **serviços** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria de Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os materiais permanentes deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização dos **exames de media e alta complexidade** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **exames de media e alta complexidade** responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 – Os exames de media e alta complexidade serão adquiridos de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito.

3.9.2 – Todas as despesas para o fornecimento dos materiais de consumo ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.

3.10 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.10.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os serviços, conforme disposto no Termo de referência;

3.10.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.10.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.10.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.10.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.10.7 – Estar devidamente regulamentada frente à legislação pertinente (municipal, estadual e federal), linhas telefônicas (fixo ou celular), instrumentais, pessoal, e outros pertinentes ao serviço e com todas as condições para o atendimento aos pacientes encaminhados, o qual deverá atender a Vigilância Sanitária.

3.10.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.10.9- Os serviços serão realizados na sede da empresa vencedora e poderá ser solicitado a entrega dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.10 - A contratada fica ciente de que poderá ocorrer a necessidade de realização de exames fora do horário comercial, ou seja, durante a noite, domingos e feriados, **não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia, ficando proibido qualquer tipo de acréscimo para o pagamento de plantão de seus colaboradores;**

3.10.11 – A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação do resultado, exceto exames que necessitam de maior prazo, desde que devidamente justificados

3.11 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.12 – A contratada não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os serviços, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.

3.13 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de fornecimento"** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.14 - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

3.15 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;



3.16 - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.17 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.18 - Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.19 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.20 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.21 - **O presente contrato terá sua vigência até 22/07/2020, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 950.597,50 (Novecentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - **O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.020 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2.098
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc Pessoa Jur
DOTAÇÃO:	700
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.39 – Outros Serv Terc Pessoa Jur
DOTAÇÃO:	350
FONTE DE RECURSO:	2002

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;



- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i)** Obedecer às especificações do objeto;
- j)** Responsabilizar-se pela **execução dos exames** nas dependências da empresa e nos locais definidos pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k)** Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência;
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;



- m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o)** A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a** – Advertência;
 - b** – Multa;
 - c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
 - d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidora no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde, Portaria nº 449/2020 de 09/07/2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 041/2020** é a **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 041/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 22 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA
SERGIO FERNANDES DA SILVA
CPF nº 007.573.621-76
RG nº 14101980 SSP/MT
Procurador
CONTRATADO

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA
Portaria nº 449/2020 de 09/07/ 2020
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf